



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 79, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

“ Concede isenção de IPTU, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano -, às pessoas jurídicas que desenvolver no município projetos de loteamentos para fins residenciais e/ou de recreio.

Art. 2º - Considera-se loteamento de recreio àqueles empreendimentos realizados à margem da represa de Furnas.

Art. 3º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta lei incide sobre os loteamentos já existentes, cujos lotes ainda não foram alienados, lançados ou não.

Art. 4º - Ficam as empresas beneficiárias obrigadas a fornecer à Prefeitura Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta lei, cópias de todos os instrumentos legais de alienação – escritura pública de venda e compra ou contrato particular de compromisso de venda e compra futura -, já realizados pela mesma com terceiros e ainda não informados.

Parágrafo único – Nas vendas realizadas, a partir da edição desta lei, a empresa fica obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte, cópias dos instrumentos que deram origem às transações do mês anterior, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 5º - Realizada a transação imobiliária, o IPTU será imediatamente lançado em nome do novo proprietário, sendo irrelevante o mês da ocorrência do ato negocial, fazendo cessar a isenção.

Art. 6º - A isenção de que trata esta lei será concedida a cada exercício financeiro, podendo ser renovada, anualmente, mediante requerimento da empresa interessada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de outubro de 1999.


João Alves Passos
Prefeito Municipal